

PORTARIA Nº 720 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cumbuco para PCH Geóloga Lucimar Gomes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 375/2022, de 27 de agosto de 2022 do processo SIGA N° 630/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cumbuco, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Geóloga Lucimar Gomes, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do Barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, as vazões remanescentes conforme tabela 3 do Anexo, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos no trecho de vazão reduzida;

Art. 3º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Lucimar Gomes, no Município de Primavera do Leste e Campo Verde, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Cumbuco: 15°13'25,53" de latitude sul e 54°04'32,70" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 576 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 576 m;

IV - queda Bruta: 27,70 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: não há;

VI - vazão máxima turbinada: 76,80 m³/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 37,78 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 10,078 km

X - Vazão média de longo termo: 61,10 m³/s;

Art. 4º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 5º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **31 de agosto de 2025**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 9º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (M³/S) EIXO: PCH Geóloga Lucimar Gomes

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1968	48,23	99,80	84,06	56,77	42,37	30,98	30,98	27,96	25,96	29,30	34,66	48,23
1969	54,25	58,94	52,75	42,53	35,33	29,47	26,96	25,29	24,45	27,13	35,83	45,71
1970	56,10	84,90	102,07	63,30	43,54	35,29	31,59	27,97	29,18	33,75	37,30	33,99
1971	39,35	45,04	61,79	51,07	38,01	31,15	26,12	24,45	23,44	28,13	39,52	44,04
1972	50,57	81,55	58,11	50,74	34,16	30,14	28,30	26,29	25,62	30,14	45,38	67,32
1973	62,12	71,84	67,82	60,12	45,04	35,50	30,64	27,96	26,96	33,49	48,56	57,77
1974	85,23	65,31	107,17	79,87	61,29	45,71	37,34	32,82	30,81	35,33	38,68	49,40
1975	57,94	62,29	65,98	74,35	50,07	36,84	33,16	29,30	27,46	30,64	46,22	67,15
1976	55,43	80,38	81,21	59,95	52,75	43,87	35,00	29,47	30,98	36,67	55,93	85,90
1977	83,56	101,48	75,19	69,66	63,63	48,56	39,85	32,99	33,99	42,03	57,94	81,72
1978	119,56	85,74	122,41	76,86	70,50	57,94	45,88	40,86	41,36	45,71	56,43	85,07
1979	163,27	158,07	133,79	99,13	73,18	58,44	50,07	43,70	50,91	46,05	57,94	70,83
1980	107,00	164,36	129,46	88,75	80,21	55,93	49,57	42,53	44,54	42,37	53,25	82,39
1981	123,41	86,41	120,06	98,05	83,56	53,92	48,56	41,53	38,01	46,22	78,53	84,90
1982	124,25	110,18	118,72	105,49	69,66	58,44	48,73	45,71	48,23	51,41	77,87	108,17
1983	100,81	94,44	79,71	75,52	57,94	51,07	40,86	37,84	36,34	44,54	59,45	91,43
1984	81,88	77,53	79,87	73,68	59,28	47,89	38,35	37,51	38,01	45,71	54,59	84,56
1985	113,87	76,19	91,76	81,72	58,94	46,38	41,36	36,00	34,83	37,17	43,04	45,04
1986	73,34	79,71	65,64	57,60	48,23	38,18	32,32	37,34	37,84	38,85	39,35	67,99
1987	79,87	75,19	82,89	74,35	59,95	44,21	38,01	34,50	33,32	34,66	50,24	103,15
1988	95,28	100,64	130,45	92,94	65,64	53,75	45,04	39,52	36,00	39,18	45,88	66,31
1989	103,49	114,70	113,70	102,40	74,44	62,28	58,84	57,33	52,98	56,07	63,46	80,05
1990	95,45	94,78	87,41	74,18	62,12	48,56	44,21	38,18	41,53	53,25	53,42	64,13
1991	85,40	110,69	134,80	102,82	67,15	53,75	46,38	40,86	39,69	41,64	50,29	60,45

1992	88,45	98,79	113,72	109,53	67,45	51,54	45,01	41,06	52,58	52,58	66,31	88,08
1993	109,68	128,53	89,20	79,93	56,41	50,40	43,87	41,36	41,19	45,38	44,21	73,34
1994	109,51	83,39	114,87	84,40	62,29	52,58	46,72	40,52	36,67	40,02	59,11	81,88
1995	126,26	142,17	96,62	105,33	87,41	59,78	51,41	43,37	39,85	47,05	54,72	59,28
1996	75,19	76,19	73,85	71,84	56,60	50,91	42,20	38,85	40,02	38,85	65,98	64,80
1997	104,32	111,02	116,71	93,77	68,99	73,85	53,25	43,70	41,03	45,21	56,26	97,29
1998	87,74	107,00	95,78	87,24	59,28	49,23	42,20	38,35	36,67	43,37	63,63	105,16
1999	104,49	77,87	107,84	69,49	55,26	45,55	40,69	35,33	35,00	36,67	53,75	60,45
2000	81,38	108,84	111,86	76,36	58,94	45,21	40,86	35,50	42,20	38,68	52,91	71,33
2001	64,13	54,42	76,02	59,28	46,72	42,03	34,66	31,48	32,15	38,68	51,07	106,50
2002	139,82	110,18	91,93	67,99	55,93	44,37	40,59	36,60	36,00	37,84	41,70	53,75
2003	79,37	103,32	106,33	114,87	64,97	50,91	44,21	38,83	36,71	41,29	44,54	58,78
2004	97,62	154,39	108,84	79,71	63,46	50,40	45,55	38,51	36,00	39,35	54,59	63,46
2005	82,89	77,53	89,75	69,16	49,40	40,69	36,00	31,98	32,65	36,67	46,72	72,34
2006	74,18	63,13	94,44	96,45	54,42	43,54	39,02	34,16	35,67	52,41	53,25	73,18
2007	87,58	114,20	85,57	62,46	49,73	40,52	36,67	33,16	30,81	33,16	44,71	57,60
2008	70,66	99,63	93,94	81,72	58,44	46,22	38,51	33,66	31,31	35,16	48,73	50,74
2009	54,25	74,68	93,27	88,41	51,91	43,87	37,17	32,99	35,50	37,34	54,42	97,79
2010	89,59	82,55	80,04	87,58	49,06	44,04	36,67	33,49	31,98	31,15	44,04	58,44
2011	88,08	74,18	101,81	89,92	63,30	43,04	37,17	32,65	30,14	35,50	40,52	47,72
2012	82,05	69,16	66,81	54,59	46,05	40,36	33,49	29,14	27,96	31,82	47,22	53,25
2013	85,74	112,70	89,59	85,57	50,24	48,56	37,34	31,98	30,14	36,67	47,56	78,20
2014	75,19	85,57	99,63	86,91	56,43	46,05	38,85	34,33	32,49	33,16	45,88	95,45
Min	39,35	45,04	52,75	42,53	34,16	29,47	26,12	24,45	23,44	27,13	34,66	33,99
Méd	87,61	93,4	94,58	79,03	58,08	46,85	40,22	35,93	35,68	39,52	51,18	71,16
Máx	163,3	164,4	134,8	114,9	87,41	73,85	58,84	57,33	52,98	56,07	78,53	108,2
Qmlt	61,1											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Geóloga Lucimar Gomes

Ano	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052	2057
Vazão (m ³ /s)	5,1709	5,8173	6,2051	6,3343	6,6187	6,9807	7,1100	7,2522

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem mantidas no Trecho de Vazão Reduzida da PCH Geóloga Lucimar Gomes

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	11,6641	12,2423	12,3608	10,8056	8,7106	7,5877	6,9245	6,4962	6,4713	6,8549	8,0210	10,0188

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/09/2022 as 15:11:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **ZVMCP8C65** e o código CRC **EAB10DE8**.